



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 256/2017

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

“Aprova o Termo de Referência (TdR) para contratação de empresa especializada para Elaboração de Estudos visando o Aprimoramento da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando que uma das atribuições do CEIVAP, conforme disposto na Lei Federal nº 9.433/97, é o estabelecimento dos mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e sugestão dos valores a serem cobrados em sua área de atuação;

Considerando que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é estabelecida como um dos instrumentos de gestão conforme preconiza o art.5º da Lei Federal nº 9.433/97;

Considerando que na bacia do rio Paraíba do Sul, em rios de domínio federal a cobrança pelo uso dos recursos hídricos foi implementada em 2003, tendo como base as Deliberações CEIVAP nos 08/2001 e 15/2002 que estabeleceram os mecanismos e valores;

Considerando que em 2004, o CEIVAP através de sua Deliberação nº 24 definiu as regras para a cobrança no setor de mineração;

Considerando que a primeira alteração da metodologia da cobrança ocorreu em 2006 com a aprovação da Deliberação CEIVAP nº 65, definindo mecanismos para a cobrança a partir de 2007;

Considerando que somente em 2014 ocorreu a segunda alteração da metodologia da cobrança estabelecida através das Deliberações CEIVAP nos 218 e 220/2014 sendo implementada a partir de 2015.

Considerando que o valor pago pelas águas transpostas para o Rio Guandu foi estabelecido, inicialmente, pela Deliberação CEIVAP nº 52/2005, sendo alterado em 2016 por meio da Deliberação CEIVAP nº 233.



Considerando a Meta 3B1“*Elaboração de TdR para Contratação de Estudos visando a Proposição de Mecanismos e Valores a serem Cobrados pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. O TdR deverá ser aprovado discutido e aprovado pela ANA, CEIVAP e AGEVAP*” do Plano de Trabalho do 15º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004 com interveniência do CEIVAP;

Considerando o Termo de Referência elaborado pela AGEVAP que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos visando o aperfeiçoamento deste instrumento, mediante a proposição de mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, foi enviado em 13/09/17 para os membros da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do CEIVAP para que os mesmos enviassem suas contribuições e considerações;

Considerando que na 3ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do CEIVAP de 2017, o documento foi discutido e avaliado por representantes da CTC, AGEVAP e ANA; e

Considerando o Subcomponente 5.1.6. Propor ao Comitê os Valores a serem Cobrados do Plano de Aplicação Plurianual do CEIVAP (2017 / 2020) aprovado pelo Comitê através de sua Deliberação nº 237/2016;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Referência (TdR) para contratação de empresa especializada para Elaboração de Estudos visando o Aprimoramento da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul na forma do Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 23 de novembro de 2017.

ORIGINAL ASSINADA
MONICA PORTO
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
MATHEUS MACHADO CREMONESE
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA
EDUARDO SCHLAEPFER DANTAS
Secretário do CEIVAP